

Regulamento Interno



Centro de Convívio

Regulamento da valência de Centro de Convívio

Exemplo I

Capítulo I

Natureza e Objectivos

Artigo 1º

Caracterização e Localização

A Associação Socialgest, (adiante designado por AS), Instituição Particular de Solidariedade Social, que se encontra registada na Direcção Geral da Segurança Social, como IPSS, no Livro nº 7*7 das Associações de Solidariedade Social sob o nº 8*8/01, a fls. 3 verso e 4, em 3 Janeiro de 2001.

Artigo 2º

Objectivos Gerais

1 - A AS define-se como um serviço à comunidade, uma instituição aberta a todos os níveis sociais, uma comunidade educativa em que todos participam, direcção, pais, educadores, pessoal não docente e crianças, cada um a seu nível e a seu modo, na vida da Instituição.

2 - A AS de Tangerino, nas suas actuações, tem como objectivos:

- a) Cooperar com as famílias na sua missão educativa;
- b) Prestar às pessoas os cuidados de que carecem;
- c) Organizar serviços de apoio e ajuda complementares, às famílias com dificuldades específicas na sua missão educativa;

Capítulo II

Caracterização da Valência

Artigo 3º

Âmbito

1 - A valência Centro de Convívio (CC) é a Resposta social, desenvolvida em equipamento, de apoio a actividades sócio-recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação activa das pessoas idosas de uma comunidade.

Artigo 4º

Objectivos Específicos

- 1 - O CC, na sua actuação, tem como principais objectivos:
- Prevenir a solidão e o isolamento;
 - Incentivar a participação e potenciar a inclusão social;
 - Fomentar as relações interpessoais e intergeracionais;
 - Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização.

Capítulo III

Processo de Admissão e Mensalidades

Artigo 5º

Admissões

1 - A valência tem capacidade para 50 utentes de ambos os sexos, maiores de 50 anos e que possuam autonomia.

Artigo 6º

Condições de Admissão

- 1 - Para a admissão dos utentes, será tido em conta:
- a) O estado físico, mental e social da pessoa
 - b) O meio familiar e social
 - c) A data da pré-inscrição
- 2 - A admissão definitiva do utente será feita pela Equipa técnica.
- 3 - Concordância do utente e das famílias com os princípios, os valores e as normas regulamentares da Instituição.
- 4 - Preenchimento da ficha de inscrição com indicação do(s) responsável(eis) e do contrato de prestação de serviços.

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

5 - Documentos actualizados comprovativos dos rendimentos e bens do utente e dos responsáveis.

6 - Apresentação de declaração médica com o histórico clínico do utente.

Artigo 7º

Mensalidade

1 - No acto da primeira inscrição na instituição será paga uma jóia no valor de 20 euros.

2 - O idoso deve contribuir para a sua frequência de acordo com a seguinte lista:

a) 1 dia por semana - 25 euros

b) 2 a 3 dias por semana - 50 euros

c) 4 a 5 dias por semana - 75 euros

2.1 - Estes valores não devem exceder a percentagem prevista na lei, dos seus rendimentos, sendo a fórmula de cálculo a seguinte: *Rendimentos de 14 meses/12=x*, *Comparticipação máxima final=5% de x*.

3 - As despesas com medicamentos, cuidados médicos, de enfermagem ou de reabilitação, não estão incluídas na mensalidade, serão suportadas pelo idoso e/ou pelos seus responsáveis.

4 - O valor mínimo de participação nesta valência é de vinte e cinco euros.

5 - A mensalidade é paga até ao dia oito do mês em curso e deverá ser paga em cheque, directamente na Secretaria da AS ou por multibanco.

6 - O não pagamento das mensalidades no prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora de 10%. E de mais 20% passados 22 dias do prazo limite indicado na alínea 6. Os juros acumulam mensalmente.

7 - As mensalidades e as pensões serão actualizadas todos os anos de acordo com a lei em vigor. Solicitados os rendimentos mensais actualizados responsáveis para determinação da mensalidade final e sem que estes sejam entregues no prazo previsto, podendo a mesma vir a ser revista com a entrega dos documentos e de pedido de rectificação.

8 - Perante ausências de pagamento superiores a 30 dias a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

Capítulo V

Serviços e Horários

Artigo 8º

Serviços Prestados

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

1 - O CC presta os seguintes serviços aos seus utentes:

a) Animação e recreação, como:

- Ateliers artísticos, culturais e educacionais
- Desporto
- Informática
- Passeios
- Jogos

b) Lanche

c) Transporte

d) Higiene pessoal (extra-mensalidade)

e) Higiene da roupa (extra-mensalidade)

Artigo 9º

Horários

1 - Horário de funcionamento do CC é das 10H às 17H, de Segunda-feira a Sexta-feira.

2 - O lanche é servido aos utentes das 15.30 às 16.00h.

Capítulo VI

Recursos Humanos e Instalações

Artigo 10º

Recursos Humanos

1 - A Instituição é orientada por uma Direcção, que delega funções técnicas na Directora Técnica e na Animadora

2 - Todos os funcionários possuem formação profissional adequada.

3 - Estão ao serviço do CC:

- a) 1 Animador
- b) 1 Auxiliar de Acção Directa
- c) 5 Voluntários (tempo parcial)

Artigo 11º

Recursos Materiais

1 - O CC possui as seguintes instalações:

- a) Duas salas de convívio
- b) Um pátio interior
- c) Um ginásio

Capítulo VII

Direitos e Deveres

Artigo 12º

Direitos dos Utentes

- 1 - A ingressar no CC por vontade própria.
- 2 - À prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico e qualidade de vida.
- 3 - Ver respeitada a sua intimidade e privacidade.
- 4 - A opinar ou reclamar dos serviços, verbalmente ou por escrito.

Artigo 13º

Deveres dos Utentes

- 1 - Manter um bom relacionamento com os funcionários e com a instituição em geral.
- 2 - Cumprir o regulamento.
- 3 - Avisar a instituição de qualquer alteração pretendida ao serviço prestado.

Artigo 14º

Deveres da Instituição

- 1 - Garantir a qualidade do serviço, o conforto necessário ao bem estar do utente.
- 2 - Proporcionar o acompanhamento adequado.
- 3 - Cumprir o regulamento e assegurar o normal funcionamento do Lar de Idosos.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 15º

Omissões

Todas as questões que surjam durante a prestação de serviços ao utente pela Instituição serão resolvidas de acordo com a legislação aplicada às IPSS, com este regulamento e com o parecer dos técnicos e da direcção da AS.

“Este regulamento entra em vigor em Setembro de 2008”